

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	------------------------------------------------------

	<p>Artigo 1.º Objeto</p> <p>1 - A presente lei altera os estatutos de associações públicas profissionais, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.</p> <p>2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a presente lei procede:</p> <p>(...)</p> <p>j) À segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitetos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º</p>	<p>4</p>				
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
	176/98, de 3 de julho (Estatuto da Ordem dos Arquitetos);					
	<p>CAPÍTULO IX Arquitetos Artigo 26.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitetos</p> <p>Os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 29.º, 30.º, 32.º, 33.º, 36.º, 44.º, 45.º, 47.º, 48.º, 50.º, 51.º, 54.º, 59.º, 63.º, 65.º, 88.º, 89.º e 91.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, passam a ter a seguinte redação:</p>	A			<p>Artigo 26.º</p> <p>Alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitetos</p> <p>Os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 29.º, 30.º, 32.º, 33.º, 36.º, 44.º, 45.º, 47.º, 48.º, 50.º, 51.º, 54.º, 58.º, 59.º, 63.º, 65.º, 88.º, 89.º e 91.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, passam a ter a seguinte redação:</p>	A
<p>Artigo 3.º</p> <p>Fins e atribuições</p> <p>1 - A Ordem tem por fim assegurar a salvaguarda do interesse constitucional por um correto</p>	<p>Artigo 3.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p>	<p>Artigo 3.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]</p>				<p>Artigo 3.º</p> <p>[...]</p> <p>1. [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>ordenamento do território, por um urbanismo de qualidade, pela defesa e promoção da paisagem, do património edificado, do ambiente, da qualidade de vida e pelo direito à arquitetura.</p> <p>2 - São atribuições da Ordem, em geral, as</p>	<p>2 - Incumbe à Ordem contribuir para a defesa e promoção da arquitetura, no reconhecimento da sua função social e cultural, e zelar pela dignidade e prestígio da profissão de arquiteto, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa dos princípios deontológicos estabelecidos.</p> <p>3 - São atribuições da Ordem, em geral, as</p>	<p>2 - [...]</p> <p>3 - São atribuições da Ordem, em geral, as</p>				<p>2. [...].</p> <p>3. [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Proposta de Alteração GP (08.10.2023)
<p>estabelecidas no artigo 5.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, incumbindo-lhe, em particular:</p> <p>a) Contribuir para a defesa e promoção da arquitetura, no reconhecimento da sua função social e cultural, e zelar pela dignidade e prestígio da profissão de arquiteto, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa dos princípios deontológicos estabelecidos;</p> <p>b) Admitir e regulamentar a inscrição dos arquitetos, bem como conceder, em exclusivo, o respetivo título profissional;</p>	<p>estabelecidas no artigo 5.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua atual redação, incumbindo-lhe, em particular:</p> <p>a) Regular o acesso à profissão pelo reconhecimento de qualificações profissionais e pela realização de estágio profissional e regular o acesso e do exercício da profissão em matéria deontológica;</p> <p>b) [Anterior alínea b) do n.º 2];</p>	<p>estabelecidas no artigo 5.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua atual redação, incumbindo-lhe, em particular:</p> <p>[...]</p>				<p>a). [...];</p> <p>b). [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>c) Participar nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que permitam o acesso à profissão de arquiteto;</p> <p>d) Reconhecer as qualificações profissionais obtidas fora do território nacional, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional;</p> <p>e) Elaborar e aprovar os regulamentos internos de natureza associativa e profissional e participar na elaboração de legislação ou pronunciar-se sobre os</p>	<p>c) [Anterior alínea c) do n.º 2];</p> <p>d) Reconhecer qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, cujos processos, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, devem ser públicos;</p> <p>e) Elaborar e aprovar os regulamentos internos de natureza associativa e profissional e participar na elaboração de legislação ou</p>	<p>(P)</p> <p>(F)</p> <p>(F)</p>			<p>(F)</p>	<p>c). [...];</p> <p>d). [...];</p> <p>e). Elaborar e aprovar os regulamentos internos de natureza associativa e profissional e participar na elaboração de legislação ou pronunciar-se sobre os</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>trabalhos preparatórios de atos legislativos e regulamentares com alcance sobre a arquitetura e os atos próprios da profissão;</p> <p>f) Representar os arquitetos perante quaisquer entidades públicas ou privadas;</p> <p>g) Contribuir para a elevação dos padrões de formação do arquiteto;</p> <p>h) Defender os interesses, direitos e prerrogativas dos associados;</p> <p>i) Fazer respeitar os princípios e regras deontológicas e exercer o poder disciplinar sobre todos os arquitetos nacionais e estrangeiros que exerçam a profissão em</p>	<p>pronunciar-se sobre os trabalhos preparatórios de atos legislativos e regulamentares com alcance sobre a arquitetura e as competências da profissão;</p> <p>f) [Anterior alínea f) do n.º 2];</p> <p>g) [Anterior alínea g) do n.º 2];</p> <p>h) [Anterior alínea h) do n.º 2];</p> <p>i) [Anterior alínea i) do n.º 2];</p>	<p>pronunciar-se sobre os trabalhos preparatórios de atos legislativos e regulamentares com alcance sobre a arquitetura e os atos próprios da profissão;</p>				<p>trabalhos preparatórios de atos legislativos e regulamentares com alcance sobre a arquitetura e os atos próprios da profissão;</p> <p>f). [...];</p> <p>g). [...];</p> <p>h). [...];</p> <p>i). [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>território nacional; j) Fomentar o intercâmbio de ideias e de experiências entre os membros, entre organismos congéneres estrangeiros e internacionais, nomeadamente por meio de iniciativas de coordenação interdisciplinar, quer ao nível da formação e investigação, quer ao nível da prática profissional;</p>	<p>j) [Anterior alínea j) do n.º 2];</p> <p>k) Promover a realização das necessárias ações de fiscalização sobre a atuação dos membros da Ordem, podendo estabelecer protocolos com as entidades públicas dotadas de competências de fiscalização e</p>					<p>j). [...];</p> <p>k). [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>k) Colaborar, patrocinar e promover a edição de publicações que contribuam para um melhor esclarecimento público das implicações e relevância da arquitetura;</p> <p>l) Colaborar com escolas, faculdades e outras instituições de ensino e cultura em iniciativas que visem a formação do arquiteto;</p> <p>m) Prestar serviços aos seus membros, no respeitante ao exercício profissional, designadamente em relação à informação e à formação profissional;</p> <p>n) Regulamentar os estágios profissionais por si organizados e participar na sua avaliação;</p>	<p>regulação conexas com a atividade;</p> <p>l) [Anterior alínea k) do n.º 2];</p> <p>m) [Anterior alínea l) do n.º 2];</p> <p>n) [Anterior alínea m) do n.º 2];</p> <p>o) [Anterior alínea n) do n.º 2];</p>					<p>l). [...];</p> <p>m). [...];</p> <p>n). [...];</p> <p>o). [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>o) Filiar-se ou estabelecer acordos com organizações nacionais, internacionais e estrangeiras com objetivos afins;</p> <p>p) Acompanhar a situação geral do ensino da arquitetura e dar parecer sobre todos os assuntos relacionados com esse ensino;</p> <p>q) Manter atualizado o registo profissional e registar a autoria dos trabalhos profissionais, nos termos da lei;</p> <p>r) Conceder os títulos de especialidade profissional de</p>	<p>p) [Anterior alínea o) do n.º 2];</p> <p>q) [Anterior alínea p) do n.º 2];</p> <p>r) Elaborar e atualizar o registo dos seus membros, que sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público, bem como o registo da autoria dos trabalhos profissionais.;</p> <p>s) [Anterior alínea r) do n.º 2];</p>					<p>p). [...];</p> <p>q). [...];</p> <p>r). [...];</p> <p>s). [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>especialidade em urbanismo, património arquitetónico e gestão, direção e fiscalização de obras;</p> <p>s) Atribuir prémios ou títulos honoríficos especificados em regulamento próprio;</p> <p>t) Colaborar na organização e regulamentação de concursos que se enquadrem nos seus objetivos e participar nos seus júris.</p> <p>3 - A Ordem pode constituir-se assistente nos processos penais</p>	<p>t) [Anterior alínea s) do n.º 2];</p> <p>u) [Anterior alínea t) do n.º 2];</p> <p>v) Garantir que o exercício da profissão observa o princípio da livre concorrência, bem como as regras da defesa da concorrência e de proteção contra a concorrência desleal.</p> <p>4 – [Anterior n.º 3].</p>	<p>(A)</p>				<p>t). [...];</p> <p>u). [...];</p> <p>v). [...];</p> <p>4. [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>relacionados com o exercício da profissão que representa ou com o desempenho de cargos nos seus órgãos.</p>						
<p>Artigo 5.º Membros efetivos 1 - Podem inscrever-se como membros efetivos os titulares de formação habilitante no domínio da arquitetura que tenham completado com aproveitamento estágio profissional nos termos do presente Estatuto. 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como formação habilitante no domínio da arquitetura: a) A titularidade do grau de licenciado em arquitetura ou no</p>	<p>Artigo 5.º [...] 1 - [...]. 2 - [...].</p>		<p>Artigo 5.º (...) 1 - (...) 2 - (...).</p>			<p>Artigo 5º [...] 1 - [...]. 2 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>domínio da arquitetura que satisfaça os requisitos dos n.os 1 e 2 do artigo 43.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, conferido na sequência de um ciclo de estudos realizado no quadro da organização de estudos anterior ao regime de organização de estudos introduzido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto;</p> <p>b) A titularidade do grau de mestre em arquitetura ou no domínio da arquitetura</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	------------------------------------------------------

que satisfaça os requisitos dos n.os 1 e 2 do artigo 43.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, conferido na sequência de um ciclo de estudos integrado de mestrado realizado no quadro da organização de estudos introduzida pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto;

c) A titularidade de um grau académico superior estrangeiro no domínio da arquitetura a que tenha sido conferida equivalência

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>aos graus a que se referem as alíneas a) ou b) ou que tenham sido reconhecidos com o nível destes.</p> <p>3 - Podem ainda inscrever-se como membros efetivos as sociedades de profissionais de arquitetura e as organizações associativas de profissionais de outros Estados membros.</p>	<p>3 - [Revogado].</p> <p>4 - Em casos excecionais, e por despacho do membro do Governo responsável pela tutela, podem ser atribuídos de forma transitória os títulos profissionais de arquiteto, a arquitetos cuja formação tenha sido obtida num Estado terceiro,</p>	<p>(A)</p>	<p>3 - (...).</p> <p>4 - Eliminar. (F)</p>			<p>3 - [...].</p> <p>4 - [Eliminar].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
	desde que reconhecida por um Estado-Membro da União Europeia, ouvida a Ordem.					
Artigo 6.º Direito de estabelecimento 1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal para a sua inscrição como membro da Ordem é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, sem prejuízo de condições especiais de reciprocidade caso as	Artigo 6.º [...] 1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal para a sua inscrição como membro da Ordem é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.	(F)				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>qualificações em causa tenham sido obtidas fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.</p> <p>2 - O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, deve identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo</p>	<p>2 - O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, deve identificar a organização em causa</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.</p> <p>3 - Caso o facto a comunicar nos termos do número anterior ocorra após a apresentação do pedido de reconhecimento de qualificações, deve a organização associativa em causa ser identificada perante a Ordem no prazo máximo de 60 dias.</p>	<p>no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>3 - [...].</p>					
<p>Artigo 8.º</p> <p>Estágio profissional</p> <p>1 - No quadro da missão específica de interesse público da profissão de arquiteto a inscrição na Ordem compreende um</p>	<p>Artigo 8.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - No quadro da missão específica de interesse público da profissão de arquiteto a inscrição na Ordem compreende um</p>	<p>(F)</p>			<p>Artigo 8.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p>	<p>Artigo 8.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>estágio profissional experimental nos atos próprios da profissão que permita a formação deontológica e o aprofundamento dos conhecimentos técnicos e científicos necessários ao desempenho da profissão, nomeadamente aqueles que relevam para os compromissos assumidos nos termos de responsabilidade por projetos de arquitetura e por outras atividades próprias da profissão de arquiteto.</p> <p>2 - O estágio profissional tem a duração de 12 meses, é promovido pela Ordem e prestado sob acolhimento e a supervisão de um orientador.</p>	<p>estágio profissional experimental nas competências da profissão que permita a formação deontológica e o aprofundamento dos conhecimentos técnicos e científicos necessários à prática da profissão de arquiteto nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.</p> <p>2 - [Revogado]. (C)</p>				<p>2 - [...].</p>	<p>2 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>3 - A entidade de acolhimento é a pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que, desenvolvendo atividades em domínios relacionados com os atos próprios da profissão de arquiteto nos termos do presente Estatuto, aceita acolher estágios da Ordem e certifica essa aceitação, podendo, nos casos de pessoas singulares, cumular tal responsabilidade com a de orientador.</p> <p>4 - O orientador é membro da Ordem inscrito há, pelo menos, cinco anos, no pleno exercício dos seus direitos.</p> <p>5 - Compete ao orientador do estágio:</p> <p>a) Acompanhar o estagiário, ao nível</p>	<p>3 - [Revogado].</p> <p>4 - [Revogado].</p> <p>5 - [Revogado].</p>				<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u>, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto.</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>técnico e pedagógico e supervisionar o seu progresso em face dos objetivos do estágio;</p> <p>b) Avaliar, antes do termo do estágio, os resultados obtidos pelo estagiário.</p> <p>6 - Compete ao estagiário:</p> <p>a) Desenvolver as atividades propostas pelo orientador no âmbito do estágio;</p> <p>b) Participar nas ações de formação profissional, em geral, que compreendem o conhecimento das normas e princípios estatutários da Ordem, e, em especial, nas ações de formação deontológica;</p> <p>c) Apresentar o caderno de candidatura, acompanhado do parecer do orientador,</p>	<p>6 - [Revogado].</p>				<p>6 - [...].</p>	<p>6 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>nos prazos determinados no regulamento de inscrição.</p> <p>7 - A suspensão e cessação do estágio são definidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de junho.</p> <p>8 - Durante o período do estágio, a entidade de acolhimento contrata um seguro para cobertura de acidentes pessoais em benefício do estagiário.</p> <p>9 - A subscrição de seguro de responsabilidade civil profissional pelo arquiteto estagiário não</p>	<p>7 - [Revogado]. (C)</p> <p>8 - A apresentação de candidatura para inscrição no estágio profissional pode ocorrer a todo o tempo, presencialmente ou através da Plataforma Eletrónica da Ordem, iniciando-se o estágio com a inscrição do candidato como membro estagiário.</p> <p>9 - A suspensão e cessação do estágio são definidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de</p>				<p>7 - [...].</p> <p>8 - [...].</p> <p>9 - [...].</p>	<p>7 - [...].</p> <p>8 - [...].</p> <p>9 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>é obrigatória, salvo se for admitida a prática de atos profissionais.</p> <p>10 - O conselho diretivo nacional define anualmente o número de períodos de inscrição, que não pode ser inferior a dois, e o respetivo calendário.</p> <p>11 - Os estágios profissionais de adaptação enquanto medida de compensação são regidos pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.</p> <p>12 - O estágio profissional tem a duração de 12 meses, que pode ocorrer a todo o tempo.</p> <p>13 - A avaliação final do estágio é da</p>	<p>junho, na sua redação atual.</p> <p>10 - [Revogado]. (C)</p> <p>11 - [Revogado]. (A)</p> <p>12 - (W) (C)</p>				<p>10 - [...].</p> <p>11 - [...].</p> <p>12 - [...].</p> <p>13 - Um júri independente, que</p>	<p>10- [...].</p> <p>11 - [...].</p> <p>12 - [...].</p> <p>13 - A avaliação do estágio é</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
	<p>responsabilidade de um júri independente, que deve integrar personalidades de reconhecido mérito, que não sejam membros da Ordem.</p> <p>14 - Sempre que a realização do estágio implique a prestação de trabalho, deve ser garantida ao estagiário a remuneração correspondente às funções desempenhadas, em valor não inferior à remuneração mínima mensal garantida acrescida de 25 % do seu montante.</p> <p>15 - Para efeitos</p>				<p>^c deve integrar personalidades de reconhecido mérito, que não sejam membros da Ordem, confirma o cumprimento dos elementos do período formativo e emite a respetiva certificação final, determinando a sua conclusão.</p> <p>14 - [...]</p> <p>15 - [...]</p>	<p>responsabilidade de um júri independente, que deve integrar personalidades de reconhecido mérito, que não sejam membros da Ordem, confirma o cumprimento dos elementos do período formativo e emite a respetiva certificação final, determinando a sua conclusão.</p> <p>14 - [...]</p> <p>15 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u>, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
	<p>do disposto no número anterior, presume-se que o estágio implica prestação de trabalho.</p> <p>16 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento ao conselho de supervisão.</p> <p>17 - O estagiário pode, ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado ao conselho de supervisão.</p> <p>18 - Além do</p>	<p>(A)</p> <p>(E)</p> <p>(E)</p>			<p>16 - [...]</p> <p>17 - [...]</p> <p>18 - [...]</p>	<p>16 - [...].</p> <p>17 - [...].</p> <p>18 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
	<p>disposto no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio proposto pelo conselho diretivo nacional e aprovado pelo conselho de supervisão, que só produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território.</p>					
<p>Artigo 9.º Membros extraordinários 1 - A condição de membro extraordinário da Ordem abrange as seguintes categorias: a) Membros honorários; b) Membros correspondentes; c) Membros estagiários. 2 - São membros</p>	<p>Artigo 9.º [...] 1 - [...]. 2 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>honorários as pessoas singulares ou coletivas que a Ordem entenda distinguir em razão de importantes contributos no âmbito dos seus objetivos.</p> <p>3 - São membros correspondentes as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua atividade, possam contribuir para a realização dos fins da Ordem, os estudantes de arquitetura e os membros de associações congéneres estrangeiras, em condições de reciprocidade.</p> <p>4 - São membros estagiários as pessoas singulares com formação no domínio da arquitetura,</p>	<p>3 - São membros correspondentes as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua atividade, possam contribuir para a realização dos fins da Ordem, os estudantes de arquitetura e os membros de associações congéneres estrangeiras.</p> <p>4 - [...].</p>	<p>(A)</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>3 - São órgãos regionais:</p> <p>a) As assembleias regionais;</p> <p>b) Os conselhos diretivos regionais;</p> <p>c) Os conselhos de disciplina regionais.</p>	<p>quando existam.</p> <p>3 - [...].</p>					
<p>Artigo 12.º</p> <p>Regras gerais</p> <p>1 - Os mandatos para os órgãos da Ordem têm a duração de três anos e só podem ser renovados por uma vez.</p> <p>2 - A limitação de renovação a que se refere o número anterior aplica-se a todos os membros eleitos para um mesmo mandato nos órgãos executivos, mas apenas para as mesmas funções.</p> <p>3 - Não é admitida a</p>	<p>Artigo 12.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [Revogado]. A</p> <p>3 - [...].</p>		<p>Artigo 12.º</p> <p>(...)</p> <p>1 - (...).</p> <p>2 - (...).</p> <p>3 - (...).</p>			<p>Artigo 12.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>acumulação de cargos. 4 - A atividade em todos os órgãos é exercida a título gratuito, com exceção do conselho diretivo nacional e dos conselhos diretivos regionais, quando tiver carácter de regularidade e de permanência, e desde que a remuneração dos seus membros se encontre inscrita no orçamento em verba própria, nos termos do regulamento interno.</p>	<p>4 - A atividade em todos os órgãos é exercida, em regra, a título gratuito, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.</p> <p>5 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pelo conselho de supervisão, mediante proposta da assembleia de delegados.</p>	<p>(A)</p> <p>(C)</p>	<p>4 - (...).</p> <p>5 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pela assembleia de delegados mediante proposta do conselho diretivo nacional.</p>	<p>(A)</p>		<p>4 - [...].</p> <p>(C) 5 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pela Direção, su... parecer vinculado ao Conselho de Supervisão a aprovação da Assembleia Representativa.</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
	<p>6 - O exercício de funções nos demais órgãos da Ordem pode ser remunerado em função do volume de trabalho, nos termos do regulamento previsto no número anterior.</p> <p>7 - A existência de remuneração nos termos do número anterior não prejudica o direito a ajudas de custo.</p> <p>8 - A ausência de remuneração não prejudica o direito a ajudas de custo ou senhas de presença.</p> <p>9 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada pela assembleia de delegados, sob</p>	<p>(A)</p> <p>(P)</p> <p>(F)</p> <p>(C)</p>	<p>6 - (...).</p> <p>7 - (...).</p> <p>8 - (...).</p> <p>9 - (...).</p>			<p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p> <p>8 - [...].</p> <p>(C) 9 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada pela assembleia representativa</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>5 - A renúncia, a morte ou impedimento prolongado de um membro de qualquer órgão determina a sua</p>	<p>proposta do conselho diretivo nacional. 10 - Os órgãos disciplinares integram personalidades de reconhecido mérito com conhecimento e experiência relevantes para a respetiva atividade, que não sejam membros da Ordem. 11 - O órgão de supervisão integra personalidades de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a atividade da associação pública profissional, não inscritos na Ordem. 12 - [Anterior n.º 5].</p>	<p>(A)</p> <p>(C)</p>	<p>10 - (...).</p> <p>11 - (...).</p> <p>12 - (...).</p>			<p>proposta da di</p> <p>10 - [...].</p> <p>11 - [...].</p> <p>12 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>substituição pelo candidato sucessivo na mesma lista do último ato eleitoral ou pelo candidato indicado como suplente, se for esse o caso, aplicando-se as limitações à renovação de mandatos previstas nos n.os 1 e 2.</p>						
<p>Artigo 13.º Candidaturas e elegibilidade 1 - Apenas os membros efetivos com a inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos podem ser candidatos ou subscritores de candidaturas aos órgãos da Ordem. 2 - Quanto aos órgãos executivos o mandato obedece aos seguintes requisitos de</p>	<p>Artigo 13.º [...] 1 - [...]. 2 - O exercício das funções executivas, disciplinares, de</p>	<p>Artigo 13.º [...] 1 - [...]. 2 - [...]</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	------------------------------------------------------

<p>elegibilidade: a) Não ser titular de cargo de direção em outras associações de arquitetos; b) Não ser titular de cargo político público.</p>	<p>fiscalização e de supervisão em órgãos da Ordem é incompatível entre si.</p> <p>3 - O exercício de cargo na Ordem é incompatível com o exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses, designadamente, a titularidade de órgãos sociais em associações sindicais ou patronais do setor e com o exercício de quaisquer funções dirigentes superiores</p>	<p>3 - O exercício de cargo na Ordem é incompatível com o exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses, designadamente, a titularidade de órgãos sociais em associações sindicais ou patronais do setor.</p>				
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>3 - A eleição para os órgãos nacionais ou regionais da Ordem depende de proposta de candidatura, subscrita pelo número de membros efetivos em condições de elegibilidade estabelecido no regulamento eleitoral, apresentada aos presidentes das</p>	<p>em estabelecimentos de ensino superior público e privado de arquitetura ou área equiparada. 4 - O exercício em órgãos executivos é incompatível ainda com o desempenho de cargo de direção em outras associações de arquitetos ou a titularidade de cargo político público. 5 - [Anterior n.º 3].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>respetivas assembleias.</p> <p>4 - A apresentação das listas candidatas aos vários órgãos sociais, as quais são individualizadas para cada órgão, tem lugar</p>	<p>6 - Sem prejuízo da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, as listas de candidatos aos órgãos eletivos das associações públicas profissionais devem promover a igualdade entre homens e mulheres, assegurando que a proporção de pessoas de cada sexo não seja inferior a 40 %, salvo se no universo eleitoral existir uma percentagem de pessoas do sexo menos representado inferior a 20 %.</p> <p>7 - [Anterior n.º 4].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>até ao 60.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral. 5 - Cada proposta de candidatura nacional ou regional compreende, sob pena de imediata rejeição, a declaração de aceitação e a indicação do candidato a presidente e a vice-presidente, quando for o caso.</p>	<p>8 - [Anterior n.º 5].</p> <p style="text-align: center;">A</p> <p>9 - Os presidentes do conselho diretivo nacional e dos conselhos diretivos regionais estão sujeitos ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.</p>					
<p>Artigo 17.º Competência da assembleia geral</p>	<p>Artigo 17.º [...]</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>1 - À assembleia geral compete:</p> <p>a) Eleger e destituir, nos termos do presente Estatuto, os titulares dos órgãos nacionais e os membros da mesa;</p> <p>b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com a profissão.</p> <p>2 - A destituição dos membros dos órgãos nacionais só pode ser deliberada em assembleia geral na qual participem, pelo menos, 5 % dos seus membros efetivos e com voto favorável de mais de três quartos dos membros presentes.</p>	<p>1 — [...]:</p> <p>a) Eleger e destituir, nos termos do presente Estatuto, os titulares dos órgãos nacionais e os membros da mesa, exceto o provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>b) [...];</p> <p>2 — [...].</p>					
Artigo 19.º Competência da	Artigo 19.º [...]	Artigo 19.º [...]				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>assembleia de delegados</p> <p>1 - À assembleia de delegados compete:</p> <p>a) Discutir e votar o plano geral de atividades, o orçamento e o relatório e contas apresentados pelo conselho diretivo nacional, acompanhados do respetivo parecer elaborado pelo conselho fiscal nacional;</p> <p>b) Fixar o valor da quota a pagar pelos membros</p>	<p>1 - [...]: C</p> <p>a) Discutir e votar o plano geral de atividades e o orçamento apresentado pelo conselho diretivo nacional para o ano civil seguinte bem como o relatório sobre o desempenho das atribuições da Ordem e o relatório e contas apresentados por aquele órgão respeitantes ao ano civil anterior, acompanhados dos respetivos pareceres elaborados pelo conselho fiscal nacional e pelo conselho de supervisão;</p> <p>b) [...];</p>	<p>1 - [...]: F</p> <p>a) Discutir e votar o plano geral de atividades e o orçamento apresentado pelo conselho diretivo nacional para o ano civil seguinte bem como o relatório sobre o desempenho das atribuições da Ordem e o relatório e contas apresentados por aquele órgão respeitantes ao ano civil anterior, acompanhados do respetivo parecer elaborado pelo conselho fiscal nacional.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------	-------------------------------------------	-------------------------------------------	----------------------------------------

<p>e a repartição da receita de quotização entre o conselho diretivo nacional e os conselhos diretivos regionais, sob proposta do primeiro e ouvidos os segundos, mediante aprovação da maioria dos seus membros;</p> <p>c) Discutir e aprovar propostas de alteração ao presente Estatuto, ouvidas as assembleias regionais, mediante aprovação de, pelo menos, dois terços dos seus membros;</p> <p>d) Aprovar os regulamentos necessários à execução do presente Estatuto, designadamente os do estágio profissional, eleitoral e de organização e funcionamento das</p>	<p>c) [...];</p> <p>d) Aprovar os regulamentos necessários à execução do presente Estatuto, quanto tal competência não seja expressamente atribuída a outro órgão da Ordem, designadamente o</p>					
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>estruturas regionais e locais, sob proposta do conselho diretivo nacional, assim como o regulamento de disciplina, sob proposta do conselho de disciplina nacional, mediante votação favorável da maioria dos seus membros;</p> <p>e) Pronunciar-se sobre a atividade de todos os órgãos sociais, com exceção da assembleia geral e das assembleias regionais;</p> <p>f) Aprovar moções e recomendações de</p>	<p>regulamento eleitoral, o regulamento de organização e funcionamento das estruturas regionais e locais, sob proposta do conselho diretivo nacional, assim como o regulamento de disciplina, sob proposta do conselho de disciplina nacional, mediante votação favorável da maioria dos seus membros;</p> <p>e) Pronunciar-se sobre a atividade de todos os órgãos sociais, com exceção da assembleia geral e das assembleias regionais, do conselho de supervisão e do provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>f) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>carácter profissional e associativo, por sua iniciativa ou por iniciativa de 2 % dos membros efetivos que se encontrem com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos;</p> <p>g) Resolver os conflitos de competência entre órgãos sociais;</p> <p>h) Pronunciar-se sobre propostas do conselho diretivo nacional para filiação em instituições com objetivos afins aos da Ordem;</p> <p>i) Designar, sob proposta do conselho diretivo nacional, o provedor da arquitetura,</p>	<p>g) Resolver os conflitos de competência entre órgãos sociais, com exceção do conselho de supervisão e do provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [Revogada];</p>	<p>Ⓒ</p> <p>Ⓐ</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>o seu regulamento e a respetiva remuneração;</p> <p>j) Aprovar as propostas elaboradas pelo conselho diretivo nacional sobre alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o conselho fiscal nacional;</p> <p>k) Organizar os processos de referendo interno e fixar a sua data;</p> <p>l) Constituir comissões de trabalho nos termos do seu regimento interno;</p> <p>m) Aprovar o respetivo regimento interno.</p> <p>2 - Exercer funções consultivas a solicitação dos órgãos sociais.</p>	<p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p> <p>m) [...];</p> <p>n) [Anterior n.º 2]</p> <p>o) Elaborar o regulamento de remuneração dos órgãos sociais e o regulamento do</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u>, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------	--------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-----------------------------------------------

	<p>provedor dos destinatários, e propor a sua aprovação ao conselho de supervisão.</p> <p>2 - O relatório anual referido na alínea a) do número anterior sobre o desempenho das atribuições da Ordem, deve incluir informação sobre o exercício do poder regulatório, nomeadamente sobre registo profissional, reconhecimento de qualificações e poder disciplinar.</p> <p>3 - O relatório referido no número anterior deve ser apresentado à Assembleia da República e ao Governo, até 31 de</p>	<p>(A)</p> <p>(A)</p>				
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>3 - A fixação do valor de quotas e taxas deve ter por base um estudo que fundamente adequadamente os montantes propostos, observados os requisitos previstos na lei geral sobre as taxas e outras contribuições da Administração Pública.</p>	<p>março de cada ano. 4 - [Anterior n.º 3].</p>					
<p>Artigo 20.º Conselho diretivo nacional 1 - O conselho diretivo nacional é composto por: a) Um presidente; b) Um vice-presidente; c) Sete vogais; d) Os presidentes dos conselhos diretivos regionais, por inerência. 2 - O presidente, o vice-presidente e os vogais</p>	<p>Artigo 20.º [...] 1 - [...]. 2 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>previstos no n.º 1 são eleitos pela assembleia geral, devendo as listas candidatas à eleição incluir membros da Ordem inscritos em mais do que uma secção regional.</p> <p>3 - O presidente é o representante da Ordem, em juízo e fora dele, podendo delegar essa representação no vice-presidente do conselho diretivo nacional, nos presidentes dos órgãos nacionais ou nos presidentes dos conselhos diretivos regionais.</p> <p>4 - O presidente pode convocar para as reuniões do conselho diretivo nacional o presidente de outro órgão nacional ou</p>	<p>3 - O presidente é o representante da Ordem, em juízo e fora dele, podendo delegar essa representação no vice-presidente ou num dos vogais do conselho diretivo nacional, nos presidentes dos órgãos nacionais ou nos presidentes dos conselhos diretivos regionais.</p> <p>4 - [...].</p>	<p>(P)</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>regional, os quais não têm direito de voto.</p> <p>5 - Na primeira sessão de cada triénio, o conselho diretivo nacional elege, de entre os seus membros, o secretário, o tesoureiro e a comissão executiva, podendo cometer a estes as competências indicadas nas alíneas do artigo seguinte.</p> <p>6 - As listas de candidatura devem apresentar três suplentes.</p> <p>7 - O conselho funciona na sede da Ordem e reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do presidente.</p> <p>8 - O conselho só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, incluindo o presidente</p>	<p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p> <p>8 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>ou o vice-presidente, e as suas deliberações são tomadas à pluralidade de votos, dispondo o presidente ou o vice-presidente, na ausência do primeiro, de voto de qualidade em caso de empate. 9 - A coordenação da atividade e da gestão corrente da Ordem no intervalo entre as sessões do conselho compete a uma comissão executiva, composta por um número mínimo de três elementos escolhidos pelo conselho diretivo nacional de entre os seus membros eleitos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior.</p>	<p>9 - [...].</p>					
<p>Artigo 21.º</p>	<p>Artigo 21.º</p>	<p>Artigo 21.º</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>Competência do conselho diretivo nacional</p> <p>Compete ao conselho diretivo nacional:</p> <p>a) Definir a posição da Ordem perante os órgãos de soberania e da administração pública, no que se relacione com a prossecução das atribuições da Ordem;</p> <p>b) Emitir parecer, e participar nos trabalhos preparatórios, relativamente a projetos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da profissão de arquiteto e propor as alterações legislativas que se julguem por convenientes, ouvidos os conselhos diretivos regionais;</p> <p>c) Dirigir os serviços de</p>	<p>[...]</p> <p>1 - [Anterior proémio do corpo do artigo];</p> <p>a) [Anterior alínea a) do corpo do artigo];</p> <p>b) [Anterior alínea b) do corpo do artigo];</p> <p>c) [Anterior alínea</p>	<p>[...]</p> <p>1 - [...]</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------	-------------------------------------------	-------------------------------------------	----------------------------------------

<p>âmbito nacional da Ordem;</p> <p>d) Coordenar a atividade da Ordem, reunindo com os conselhos diretivos regionais, pelo menos semestralmente, a fim de assegurar a participação destes na definição das orientações nacionais;</p> <p>e) Diligenciar pelo respeito e cumprimento do presente Estatuto e elaborar os regulamentos internos necessários à sua execução e à prossecução dos fins institucionais da Ordem, ouvidos os órgãos competentes;</p>	<p>c) do corpo do artigo];</p> <p>d) [Anterior alínea d) do corpo do artigo];</p> <p>e) Diligenciar pelo respeito e cumprimento do presente Estatuto e elaborar os regulamentos internos necessários à sua execução e à prossecução dos fins institucionais da Ordem, ouvidos os órgãos competentes, quando tal competência não for expressamente atribuída a outro órgão da Ordem;</p>					
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------	-------------------------------------------	-------------------------------------------	----------------------------------------

<p>f) Fazer executar as deliberações da assembleia geral e da assembleia de delegados;</p> <p>g) Propor à assembleia de delegados o plano geral de atividades e orçamento da Ordem para o ano civil seguinte e o relatório e contas respeitantes ao ano civil anterior;</p> <p>h) Propor à assembleia de delegados o valor da quota a pagar pelos membros e a fórmula de repartição da receita de quotização entre os conselhos diretivo nacional e regionais, ouvidos os últimos;</p>	<p>f) [Anterior alínea f) do corpo do artigo];</p> <p>g) ^(c) Propor à assembleia de delegados o plano geral de atividades e orçamento da Ordem para o ano civil seguinte e o relatório sobre o desempenho das atribuições da Ordem e contas respeitantes ao ano civil anterior, solicitando parecer ao conselho de supervisão;</p> <p>h) [Anterior alínea h) do corpo do artigo];</p>	<p>g) ^(f) Propor à assembleia de delegados o plano geral de atividades e orçamento da Ordem para o ano civil seguinte e o relatório sobre o desempenho das atribuições da Ordem e contas respeitantes ao ano civil anterior;</p>				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>i) Arrecadar e distribuir receitas, realizar despesas, aceitar doações e heranças ou legados, bem como alienar ou onerar bens;</p> <p>j) Cobrar as receitas gerais da Ordem, quando a cobrança não pertença aos conselhos diretivos regionais, e autorizar despesas por conta do orçamento geral da Ordem;</p> <p>k) Prestar serviços aos membros e a outras entidades;</p> <p>l) Estabelecer os critérios para a nomeação de peritos nos casos de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas;</p> <p>m) Constituir</p>	<p>i) [Anterior alínea i) do corpo do artigo];</p> <p>j) Cobrar as receitas gerais da Ordem, quando a cobrança não pertença aos conselhos diretivos regionais, coordenar o processo de cobrança de quotas e autorizar despesas por conta do orçamento geral da Ordem;</p> <p>k) [Anterior alínea k) do corpo do artigo];</p> <p>l) [Anterior alínea l) do corpo do artigo];</p> <p>m) [Anterior alínea</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>organizações temáticas para a execução de tarefas ou a elaboração de estudos sobre assuntos de interesse para a Ordem;</p> <p>n) Dirigir as relações internacionais da Ordem;</p> <p>o) Organizar o congresso e fixar os seus temas, ouvida a assembleia de delegados;</p> <p>p) Reconhecer as qualificações profissionais obtidas fora do território nacional nos termos da transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, para efeito de inscrição de membros ou para o</p>	<p>m) do corpo do artigo];</p> <p>n) [Anterior alínea n) do corpo do artigo];</p> <p>o) [Anterior alínea o) do corpo do artigo];</p> <p>p) [Anterior alínea p) do corpo do artigo];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------	-------------------------------------------	-------------------------------------------	----------------------------------------

<p>registo de arquitetos em livre prestação de serviços;</p> <p>q) Conceder o título profissional de arquiteto;</p> <p>r) Atribuir o estatuto de membro correspondente mediante requerimento do candidato;</p> <p>s) Atribuir o estatuto de membro honorário, mediante proposta escrita e devidamente fundamentada por qualquer dos seus membros;</p> <p>t) Definir as condições de realização periódica do estágio, no âmbito do presente Estatuto e do respetivo regulamento;</p> <p>u) Executar as decisões disciplinares do conselho de disciplina nacional;</p>	<p>q) [Anterior alínea q) do corpo do artigo];</p> <p>r) [Anterior alínea r) do corpo do artigo];</p> <p>s) [Anterior alínea s) do corpo do artigo];</p> <p>t) Propor à assembleia de delegados a aprovação de regulamentos, exceto do regulamento de estágio profissional, cuja aprovação deve ser submetida à aprovação do</p>	<p>t) Propor à assembleia de delegados a aprovação de regulamentos;</p>				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>v) Propor à assembleia de delegados a aprovação de regulamentos;</p> <p>w) Propor à assembleia de delegados a nomeação do provedor da arquitetura, o seu regulamento e a respetiva remuneração;</p> <p>x) Admitir a inscrição de membro da Ordem e conceder os títulos de especialidade;</p> <p>y) Aprovar o respetivo regimento.</p>	<p>conselho de supervisão;</p> <p>u) [Anterior alínea v) do corpo do artigo];</p> <p>v) Participar nos processos de avaliação e acreditação de cursos conferentes de habilitação académica para admissão à Ordem;</p> <p>w) [Anterior alínea y) do corpo do artigo].</p> <p>2- O relatório sobre o desempenho</p>	<p>2- O relatório sobre o desempenho</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
	<p>das atribuições da Ordem e contas referidos na alínea g) do número anterior, respeitantes ao ano civil anterior, deve ser apresentado à assembleia de delegados, até 15 de fevereiro de cada ano, acompanhado de parecer do conselho de disciplina nacional e do conselho de supervisão. (C)</p> <p>3- Os poderes que sejam necessários à contratação e gestão dos serviços que se enquadrem nas competências previstas no n.º 1 podem ser delegados em um ou mais membros da comissão executiva ou em um ou mais</p>	<p>das atribuições da Ordem e contas referidos na alínea g) do número anterior, respeitantes ao ano civil anterior, deve ser apresentado à assembleia de delegados, até 15 de fevereiro de cada ano, acompanhado de parecer do conselho de disciplina nacional. (P)</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u>, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------	--------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-----------------------------------------------

	<p>presidentes dos conselhos diretivos regionais. (A)</p>					
<p>Artigo 22.º Conselho de disciplina nacional 1 - O conselho de disciplina nacional é o órgão que zela pelo cumprimento do presente Estatuto e pela legalidade da atividade exercida pelos demais órgãos da Ordem, exercendo os poderes em matéria disciplinar e de deontologia, sendo independente no exercício das funções e dispondo de dotação própria no orçamento da Ordem.</p>	<p>Artigo 22.º [...] 1 - O conselho de disciplina nacional é o órgão que zela pelo cumprimento do presente Estatuto e pela legalidade da atividade exercida pelos membros inscritos na Ordem e pelos profissionais em livre prestação de serviços, na medida em que os princípios e regras deontológicas lhes sejam aplicáveis, exercendo os poderes em matéria disciplinar e de deontologia, sendo independente no exercício das funções e dispondo de dotação própria no orçamento</p>	<p>(A) todo</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	------------------------------------------------------

<p>2 - O conselho de disciplina nacional é constituído por um presidente e por quatro vogais eleitos em assembleia geral e reúne na sede, por convocação do presidente.</p>	<p>da Ordem. 2 - O conselho de disciplina nacional é um órgão independente no exercício das suas funções, sendo composto por sete membros. 3 - Os membros do conselho de disciplina nacional são eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas. 4 - O conselho de disciplina nacional integra, no mínimo, três personalidades de reconhecido mérito com</p>					
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>3 - As listas de candidatura devem</p>	<p>conhecimentos e experiência relevantes para a respetiva atividade, que não sejam membros da Ordem. 5 - O processo eleitoral previsto no n.º 3 deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do número anterior. 6 - Os membros do conselho de disciplina nacional elegem o presidente de entre os seus membros. 7 - O conselho de disciplina nacional reúne na sede nacional, por convocação do presidente. 8 - As listas de candidatura devem</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>apresentar dois candidatos suplentes.</p> <p>4 - No exercício das suas competências o conselho de disciplina nacional pode ser apoiado por um jurista designado por aquele.</p>	<p>apresentar dois candidatos suplentes, sendo um deles uma personalidade de reconhecido mérito que não seja membro da Ordem.</p> <p>9 - No exercício das suas competências o conselho de disciplina nacional pode ser apoiado por juristas designados por aquele.</p>					
<p>Artigo 23.º</p> <p>Competência do conselho de disciplina nacional</p> <p>Compete ao conselho de disciplina nacional:</p> <p>a) Julgar os recursos das deliberações em matéria disciplinar dos conselhos de disciplina regionais;</p> <p>b) Julgar os recursos das deliberações dos</p>	<p>Artigo 23.º</p> <p>[...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>conselhos diretivos regionais que não admitam a inscrição de profissionais na Ordem;</p> <p>c) Julgar os recursos das deliberações do conselho diretivo nacional tomadas ao abrigo da alínea p) do artigo 21.º;</p> <p>d) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais da Ordem por factos praticados no exercício dos respetivos cargos;</p> <p>e) Arbitrar conflitos em que intervenham os membros da Ordem referidos na alínea anterior;</p> <p>f) Emitir parecer sobre os projetos de regulamentos de inscrição e de estágio profissional;</p> <p>g) Proceder à</p>	<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [Revogada];</p> <p>f) [Revogada];</p> <p>g) [Revogada];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>verificação da conformidade estatutária dos processos de referendo;</p> <p>h) Aprovar o respetivo regimento.</p>	<p>h) Elaborar um relatório anual de atividades a submeter à apreciação do conselho de supervisão;</p> <p>i) [Anterior alínea h)].</p>					
	<p>Artigo 25.º-A [©] Conselho de supervisão <u>todo</u></p> <p>1 - O conselho de supervisão é o órgão de supervisão da Ordem e é independente no exercício das suas funções.</p> <p>2 - O conselho de supervisão é composto por quinze membros em que:</p>	<p>Artigo 25.º-A [©] [...] ^F ELIMINAR</p>	<p>Artigo 25.º-A [©] (...) <u>todo</u> 1 - (...).</p> <p>2 - (...):</p>		<p>Artigo 25.º-A [©] Conselho de supervisão <u>todo</u></p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>	<p>Artigo 25.º-A [©] [...] <u>todo</u></p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
	<p>a) Seis são arquitetos, inscritos na Ordem;</p> <p>b) Seis são membros oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de arquiteto, que não sejam membros da Ordem;</p> <p>c) Três são personalidades de reconhecido mérito que não sejam membros da Ordem, cooptadas pelos membros referidos nas alíneas anteriores, por maioria absoluta.</p> <p>3 - Os membros a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior são eleitos pelos inscritos</p>		<p>a) (...);</p> <p>b) Seis são membros oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de arquiteto, que não sejam membros da Ordem;</p> <p>c) (...).</p>		<p>3 - Os membros a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior são eleitos pelos inscritos</p>	<p>3 - Os membros a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior são eleitos pelos inscritos</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
	<p>na Ordem, através de listas autónomas, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas, nos termos de regulamento a aprovar.</p> <p>4 - O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do órgão de supervisão, sem direito de voto.</p> <p>5 - Os membros do órgão de supervisão elegem o presidente de entre os membros não inscritos na Ordem.</p> <p>6 - À data da eleição dos membros</p>		<p>4 - (...).</p> <p>5 - (...).</p> <p>6 - (...).</p>		<p>na Ordem, através de listas autónomas, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas, nos termos de regulamento a aprovar.</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p>	<p>Ordem, através de listas autónomas, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas, nos termos de regulamento a aprovar.</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
	<p>efetivos são igualmente eleitos dois suplentes, sendo um inscrito e outro não inscrito na Ordem.</p> <p>7 - O conselho de supervisão reúne por convocação do presidente.</p>		7 - (...).		7 - [...]»	7 - [...].
	<p>Artigo 25.º-B [©] Competências do conselho de supervisão Compete ao conselho de supervisão: a) Aprovar o regulamento de estágios, sob proposta do conselho diretivo nacional, regulando nomeadamente a determinação das regras de estágio, incluindo a avaliação final, bem como a</p>	<p>Artigo 25.º-B [Ⓟ] [...] ELIMINAR</p>				<p>Artigo 25.º [...] [...]: a) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
	<p>fixação de qualquer taxa referente às condições de acesso à inscrição na associação profissional que só produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território;</p> <p>b) Verificar a não sobreposição das matérias a lecionar no período formativo com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a emitir no prazo de 120</p>					<p>b) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
	<p>dias a contar do pedido;</p> <p>c) Acompanhar regularmente a atividade do conselho de disciplina nacional e dos conselhos de disciplina regionais, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p> <p>d) Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem, em especial a realização dos estágios de acesso à profissão, e a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente,</p>					<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
	<p>através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p> <p>e) Supervisionar o cumprimento da legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem;</p> <p>f) Proceder à verificação da conformidade estatutária dos processos de referendo;</p> <p>g) Avaliar e pronunciar-se sobre a existência de eventuais conflitos de interesses no exercício de funções por parte dos</p>					<p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
	<p>membros que integram os demais órgãos da Ordem;</p> <p>h) Arbitrar conflitos em que intervenham titulares dos órgãos sociais da Ordem por facto praticados no exercício dos respetivos cargos;</p> <p>i) Propor ao presidente do conselho diretivo nacional a nomeação do provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>j) Destituir o provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o conselho diretivo nacional;</p> <p>k) Determinar a remuneração dos</p>					<p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>k) Emitir vinculativo s</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
	<p>membros dos órgãos da ordem, por regulamento, sob proposta da assembleia de delegados;</p> <p>l) Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses;</p> <p>m) Emitir parecer vinculativo sobre a criação, a composição, as competências, o modo de</p>					<p>regulamento re remuneração membros dos da Ordem, a pela Ass. Representativa proposta da com exceção remuneração seus membros;</p> <p>l) [...];</p> <p>m) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
	<p>funcionamento e a extinção dos colégios. n) Aprovar o regulamento do provedor dos destinatários dos serviços, sob proposta da assembleia de delegados. o) Aprovar o respetivo regimento interno.</p>					<p>n) [...]; o) [...].</p>
<p>Artigo 29.º Competência dos conselhos diretivos regionais Compete ao conselho diretivo regional: a) Representar a Ordem na respetiva região, designadamente perante os organismos regionais e locais; b) Promover a filiação</p>	<p>Artigo 29.º [...] [...]: a) [...]; b) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	------------------------------------------------------

<p>da respetiva secção em organizações de âmbito regional, nacionais ou estrangeiras, com objetivos afins, ouvido o conselho diretivo nacional;</p> <p>c) Cooperar com os demais órgãos da Ordem na prossecução das suas atribuições;</p> <p>d) Administrar e dirigir os serviços regionais;</p> <p>e) Diligenciar pelo respeito e cumprimento do presente Estatuto, dos regulamentos e das orientações gerais da Ordem definidas pelos órgãos nacionais competentes;</p> <p>f) Submeter à aprovação da assembleia regional o plano de atividades e o relatório anuais;</p> <p>g) Adotar os procedimentos</p>	<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) Adotar os procedimentos</p>					
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>administrativos necessários à cobrança regular das quotas dos membros inscritos na respetiva região, acompanhando e promovendo os processos de execução coerciva;</p> <p>h) Cobrar as receitas próprias dos serviços a seu cargo, e autorizar despesas, nos termos do plano geral de atividades e orçamento;</p> <p>i) Instruir os processos de inscrição de membros profissionalmente estabelecidos na área da região, para decisão do conselho diretivo nacional;</p> <p>j) Enviar ao conselho diretivo nacional a lista de todos os membros inscritos, para efeitos de registo e concessão</p>	<p>administrativos necessários à cobrança regular das quotas dos membros inscritos na respetiva região;</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------	-------------------------------------------	-------------------------------------------	----------------------------------------

<p>do respetivo título profissional;</p> <p>k) Prestar serviços aos membros e a outras entidades, designadamente dar assessoria à organização de concursos e nomear representantes de júris;</p> <p>l) Constituir comissões de trabalho de âmbito regional e nomear os seus membros;</p> <p>m) Pronunciar-se, a solicitação do conselho diretivo nacional, sobre projetos de diplomas legislativos e regulamentares;</p> <p>n) Pronunciar-se, a solicitação do conselho diretivo nacional, sobre propostas do valor da quota a pagar pelos membros e da fórmula de repartição da receita de quotização entre os</p>	<p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p> <p>m) [...];</p> <p>n) [...];</p>					
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>conselhos diretivo nacional e regionais; o) Dar execução às decisões disciplinares dos conselhos de disciplina regionais; p) Certificar a inscrição dos membros; q) Organizar o estágio profissional, de acordo com o presente Estatuto, o respetivo regulamento e as orientações do conselho diretivo nacional; r) Aprovar o respetivo regimento interno.</p>	<p>o) [...]; p) [...]; q) Organizar o estágio profissional, de acordo com o presente Estatuto, o respetivo regulamento e as orientações do conselho de supervisão; r) [...].</p>	<p>o</p>				
<p>Artigo 30.º Conselhos de disciplina regionais 1 - Os conselhos de disciplina regionais exercem os poderes em matéria disciplinar e de deontologia na respetiva região e são</p>	<p>Artigo 30.º [...] 1 - [...].</p>					<p>Artigo 30 [...] 1 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>independentes no exercício das funções, dispondo de dotação própria no orçamento da Ordem.</p> <p>2 - Os conselhos de disciplina regionais são compostos por um presidente e quatro vogais, eleitos pela assembleia regional, e reúnem na sua sede, por convocação do presidente.</p>	<p>2 - Os conselhos de disciplina regionais são compostos por um presidente e por pelo menos dois vogais até ao máximo de seis vogais, sempre em número ímpar, nos termos do regulamento de organização e funcionamento das estruturas regionais e locais, eleitos pela assembleia regional, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtidos pelas listas</p>	<p>4</p>				<p>2 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
	<p>candidatas.</p> <p>3 - Os conselhos de disciplina regionais integram ainda personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a respetiva atividade, que não sejam membros da Ordem, no mínimo, na proporção de um terço dos membros efetivos.</p> <p>4 - O processo eleitoral previsto no n.º 2 deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do número anterior.</p> <p>5 - Os conselhos de disciplina regionais reúnem na</p>	<p>(A)</p> <p>(A)</p> <p>(A)</p>				<p>3 - [Eliminar].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>3 - As listas de candidatura devem apresentar dois candidatos suplentes.</p>	<p>sua sede, por convocação do presidente.</p> <p>6 - As listas de candidatura devem apresentar dois candidatos suplentes, sendo um deles uma personalidade de reconhecido mérito que não seja membro da Ordem.</p>	<p>ⓐ</p>				<p>6 - [...].</p>
<p>Artigo 32.º Provedor da arquitetura</p> <p>1 - Compete ao provedor da arquitetura defender os interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados pelos membros da Ordem.</p>	<p>Artigo 32.º Provedor dos destinatários dos serviços</p> <p>1 - O provedor dos destinatários dos serviços defende os interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados pelos membros da Ordem.</p> <p>2 - O provedor dos destinatários dos serviços é uma</p>	<p>Artigo 32.º [...]</p> <p>1 - [...]</p> <p>ⓑ</p> <p>Ⓕ</p> <p>2 - O provedor dos destinatários dos serviços é uma</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u>, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>2 - O provedor da arquitetura exerce o seu mandato pelo tempo do mandato dos membros do conselho diretivo nacional, independentemente de eventual destituição destes, e não pode ser destituído, salvo por falta grave no exercício das suas funções.</p> <p>3 - Compete ao provedor analisar as queixas apresentadas pelos destinatários dos serviços e fazer recomendações, tanto para a resolução</p>	<p>personalidade independente, não inscrita na Ordem, designada pelo presidente do conselho diretivo nacional, sob proposta do conselho de supervisão.</p> <p>3 - [Anterior n.º 2].</p> <p>4 - Sem prejuízo do estatuto do Provedor de Justiça e das demais competências previstas na lei e no presente Estatuto,</p>	<p>personalidade independente, designada pelo bastonário, sob proposta do conselho diretivo nacional.</p> <p>3 - [...]</p> <p>4 - [...]</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>dessas queixas, como em geral para o aperfeiçoamento do desempenho da Ordem.</p>	<p>compete ao provedor dos destinatários dos serviços analisar as queixas apresentadas pelos destinatários dos serviços e fazer recomendações, tanto para a resolução dessas queixas, como em geral para o aperfeiçoamento do desempenho da Ordem, tendo ainda legitimidade para participar aos órgãos de disciplina os factos suscetíveis de constituir fração disciplinar e para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas e, ainda, para impugnar a legalidade dos atos e regulamentos das associações públicas profissionais sem</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>4 - O cargo de provedor é remunerado nos termos do regulamento aprovado pela assembleia de delegados.</p> <p>5 - No caso de ser membro da Ordem, a pessoa designada para o cargo de provedor requer a suspensão da sua inscrição nos termos do presente Estatuto e do regulamento de inscrição.</p>	<p>prejuízo do disposto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos. (C)</p> <p>5 - O provedor dos destinatários dos serviços é remunerado, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 12.º.</p> <p>6 - O provedor dos destinatários dos serviços apresenta um relatório anual ao presidente do conselho diretivo nacional e à assembleia geral. (C)</p> <p>7 - A forma de funcionamento, a duração do mandato e os meios do provedor dos destinatários dos serviços são determinados em regulamento aprovado pelo</p>	<p>(F)</p> <p>5 - O provedor dos destinatários dos serviços pode ser remunerado, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 12.º.</p> <p>6 - [...]</p> <p>(F)</p> <p>7 - A existência, a forma de funcionamento, a duração do mandato e os meios do provedor dos destinatários dos serviços são determinados em regulamento aprovado</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------	--------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-----------------------------------------------

	<p>conselho de supervisão, proposta da assembleia delegados.</p>	<p>de sob da de pelo conselho diretivo nacional, sob proposta da assembleia de delegados.</p>				
<p>Artigo 33.º Colégios 1 - Podem ser constituídos colégios com funções de estudo, formação e divulgação, no domínio da arquitetura, sempre que estejam em causa áreas com características técnicas e científicas particulares, que assumam importância cultural, social ou económica e impliquem uma especialização do conhecimento ou da prática profissional.</p>	<p>Artigo 33.º [...] 1- A criação de especialidades e a composição, competências e modo de funcionamento de colégios são definidos em regulamento aprovado pela assembleia geral, mediante proposta do conselho diretivo nacional e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável</p>	<p>Artigo 33.º [...] 1- A criação de especialidades e a composição, competências e modo de funcionamento de colégios são definidos em regulamento aprovado pela assembleia geral, mediante proposta do conselho diretivo nacional, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>2 - A qualidade de membro do colégio não diferencia o arquiteto dos demais arquitetos não inscritos no referido colégio, nomeadamente quanto à possibilidade de, em exclusivo, praticar qualquer ato da profissão, ainda que lhe seja outorgada a qualificação de especialista.</p> <p>3 - Os colégios referidos nos números anteriores não constituem colégios de especialidade para</p>	<p>pela área do ordenamento do território.</p> <p>2 - [Revogado].</p> <p>3 - [Revogado].</p>	<p>2- A qualidade de membro do colégio não diferencia o arquiteto dos demais arquitetos não inscritos no referido colégio, nomeadamente quanto à possibilidade de, em exclusivo, praticar qualquer ato da profissão, ainda que lhe seja outorgada a qualificação de especialistas. (mantém a redação atual / é na prática uma proposta de eliminação à PPL)</p> <p>3- Os colégios referidos nos números anteriores não constituem colégios de</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, sendo a respetiva constituição e modo de funcionamento definidos por regulamento interno.		especialidade para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, sendo a respetiva constituição e modo de funcionamento definidos por regulamento interno.(mantém a redação atual / é na prática uma proposta de eliminação à PPL)				
Artigo 36.º Efeitos dos referendos 1 - O efeito vinculativo do referendo interno depende do número de votantes ser superior a metade dos membros efetivos no pleno exercício dos seus direitos, em conformidade com os cadernos eleitorais.	Artigo 36.º ^A [...] 1 - O referendo interno só é vinculativo se o número de votantes for superior a metade dos membros efetivos no pleno exercício dos seus direitos, em conformidade com os cadernos eleitorais, ou se a proposta					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>2 - Quando se trate de questões relativas à dissolução da Ordem, a aprovação carece do voto expresso de dois terços dos membros efetivos no pleno exercício dos seus direitos, em conformidade com os cadernos eleitorais.</p> <p>3 - Os resultados dos referendos internos são divulgados pela assembleia de delegados após a receção dos apuramentos parciais.</p>	<p>submetida a referendo obtiver mais de 66 % dos votos e a participação for superior a 40 % dos membros efetivos no pleno exercício dos seus direitos.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>					
<p>Artigo 44.º Exercício da profissão</p>	<p>Artigo 44.º [...]</p>	<p>Artigo 44.º [...]</p>	<p>Artigo 44.º (...)</p>	<p>Artigo 44.º [...]</p>	<p>Artigo 44.º Atos da profissão de</p>	<p>Artigo 44.º [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>1 - Independentemente do modo de exercício da profissão, ou das atividades exercidas, e sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, só os arquitetos inscritos na Ordem podem, no território nacional, praticar os atos próprios da profissão.</p> <p>2 - São atos próprios dos arquitetos a elaboração ou apreciação dos estudos, projetos e planos de arquitetura, bem como os demais atos previstos em legislação especial.</p>	<p>1 - Independentemente do modo de exercício da profissão, ou das atividades exercidas, e sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, no território nacional, a inscrição na Ordem permite o exercício, em exclusivo, das seguintes atividades:</p> <p>a) Elaboração de estudos, projetos e planos de arquitetura;</p> <p>b) As demais competências previstas em legislação especial que lhes sejam exclusivamente reservadas.</p> <p>2 - O disposto no número anterior não</p>	<p>1 - Independentemente do modo de exercício da profissão, ou das atividades exercidas, e sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, no território nacional, a inscrição na Ordem permite o exercício, em exclusivo, das seguintes atividades:</p> <p>a) Elaboração e apreciação de estudos, projetos e planos de arquitetura;</p> <p>b) Os demais atos previstos em legislação especial que lhes sejam exclusivamente reservadas.</p> <p>2 - Eliminar.</p>	<p>1 - Independentemente do modo de exercício da profissão, ou das atividades exercidas, e sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, só os arquitetos inscritos na Ordem podem, no território nacional, praticar os atos próprios da profissão. (Igual a redação atua/na prática eliminação à PPL)</p> <p>2 - São atos próprios dos arquitetos a</p>	<p>1 - Independentemente do modo de exercício da profissão, ou das atividades exercidas, e sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, no território nacional, a inscrição na Ordem permite o exercício, em exclusivo, das seguintes atividades:</p> <p>a) Autoria, coordenação ou fiscalização de estudos, projetos e planos de arquitetura;</p> <p>b) [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>	<p>arquiteto</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) Elaboração e apreciação de estudos, projetos e planos de arquitetura;</p> <p>b) [...].</p> <p>2 - O disposto no número anterior não</p>	<p>1 - [...]:</p> <p>a) Elaboração e apreciação de estudos, projetos e planos de arquitetura, bem como os demais previstos em legislação especial</p> <p>b) As competências previstas em legislação especial que lhes sejam exclusivamente reservadas.</p> <p>2 - O uso do título profissio</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>3 - Para além dos atos próprios reservados a arquitetos previstos no número anterior, os arquitetos podem, ainda, intervir em estudos, projetos, planos e atividades de consultoria, gestão, fiscalização e direção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas à edificação, urbanismo, conceção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das atividades humanas no</p>	<p>prejudica o exercício das competências nele previstas por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.</p> <p>3 - Para além das competências dos arquitetos no que respeita à elaboração dos estudos, projetos e planos de arquitetura, os arquitetos podem, ainda, intervir em estudos, projetos, planos e atividades de consultoria, gestão, fiscalização e direção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas à edificação, urbanismo, conceção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando</p>	<p>3 - [...]</p>	<p>elaboração ou apreciação dos estudos, projetos e planos de arquitetura, bem como os demais atos previstos em legislação especial. (Iguar a redação atua/na prática eliminação à PPL)</p> <p>3 - (...).</p>	<p>4 - [...].</p>	<p>prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas para o efeito.</p> <p>3 - Para além das competências referidas no n.º 1, os arquitetos podem, ainda, intervir em estudos, projetos, planos e atividades de consultoria, gestão, fiscalização e direção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas à edificação, urbanismo, conceção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das atividades humanas no território, a valorização</p>	<p>sua pub indevida o exercício de reservados Arquitetos são punidos termos da lei p</p> <p>3 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>território, a valorização do património construído e do ambiente.</p>	<p>a integração harmoniosa das atividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente.</p> <p>4 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício das competências nele previstas por pessoas não inscritas na Ordem.</p>	<p>4 - Eliminar.</p>	<p>4 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício das competências nele previstas por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.</p>		<p>do património construído e do ambiente.</p> <p>4 - Os atos referidos no número anterior não são atos expressamente reservados pela lei aos arquitetos para efeitos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, podendo ser praticados por pessoas não inscritas na Ordem, nos termos da lei.</p>	<p>4 - [Eliminar].</p>
<p>Artigo 45.º Direitos do arquiteto 1 - Os arquitetos têm direito de requerer a intervenção da Ordem para a defesa dos seus direitos ou interesses</p>	<p>Artigo 45.º [...] 1 - Os arquitetos, incluindo os membros estagiários, têm direito de requerer a intervenção da Ordem</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>legítimos em matéria profissional, nos termos previstos no presente Estatuto.</p> <p>2 - Constituem, designadamente, direitos do arquiteto no exercício da profissão:</p> <p>a) O direito de exercer a sua profissão, de acordo com a sua vocação, formação e experiência, sem interferência na sua autonomia técnica, nem concorrência de profissionais sem formação adequada;</p> <p>b) Os direitos de autor e direitos conexos sobre as obras de arquitetura;</p> <p>c) O direito à coautoria dos trabalhos em que</p>	<p>para a defesa dos seus direitos ou interesses legítimos em matéria profissional, nos termos previstos no presente Estatuto.</p> <p>2 - [...]:</p> <p>a) O direito de exercer a sua profissão, de acordo com a sua vocação, formação e experiência, sem interferência na sua autonomia técnica, nem concorrência de profissionais sem formação adequada, sem prejuízo do disposto no artigo anterior;</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>colabore, na medida da sua responsabilidade, e a fazê-la figurar em publicações e no currículo profissional;</p> <p>d) O direito a publicitar a sua atividade e a divulgar as suas obras ou estudos;</p> <p>e) O direito à atualização da sua formação e valorização profissional e social;</p> <p>f) O direito aos meios e à assistência necessários às tarefas de que é incumbido e a uma remuneração condigna do seu trabalho.</p>	<p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...].</p> <p>3 - Os membros estagiários gozam dos direitos referidos nos números anteriores, sem prejuízo das alíneas a), b) e d) do número anterior apenas serem aplicáveis quando a atividade</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
	desenvolvida pelo estagiário envolva a prática da atividade sob supervisão do orientador.					
<p>Artigo 47.º</p> <p>Sociedades de profissionais</p> <p>1 - Os arquitetos estabelecidos em território nacional podem exercer em grupo a profissão, desde que constituam ou ingressem como sócios em sociedades profissionais de arquitetos.</p> <p>2 - Podem ainda ser sócios de sociedades de profissionais de arquitetura:</p> <p>a) As sociedades de profissionais de arquitetura, previamente</p>	<p>Artigo 47.º</p> <p>Sociedades profissionais de ^(A)arquitetura _{todo}</p> <p>1 - Os arquitetos podem constituir ou ingressar como sócios em sociedades profissionais de arquitetura, nos termos de regime próprio.</p> <p>2 - [Revogado].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------	--------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-----------------------------------------------

<p>constituídas e inscritas como membros da Ordem;</p> <p>b) As organizações associativas de profissionais equiparadas de arquitetos, constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, cujo capital e direitos de voto caibam maioritariamente aos profissionais em causa.</p> <p>3 - O requisito de capital referido na alínea b) do número anterior não é aplicável caso a organização associativa não disponha de capital social.</p> <p>4 - O juízo de equiparação referido na alínea b) do n.º 2 é regido:</p> <p>a) Quanto a nacionais</p>	<p>3 - [Revogado].</p> <p>4 - [Revogado].</p>					
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio;</p> <p>b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, pelo regime de reciprocidade internacionalmente vigente.</p> <p>5 - As sociedades de arquitetos gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, estando</p>	<p>5 - Um sócio profissional só pode participar em sociedade de profissionais de arquitetura caso não esteja impedido de exercer a atividade de arquiteto por decisão</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	------------------------------------------------------

<p>nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.</p> <p>6 - Às sociedades de profissionais não é reconhecida capacidade eleitoral.</p> <p>7 - Os membros do órgão executivo das sociedades profissionais de arquitetos, independentemente da sua qualidade de membros da Ordem, devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos arquitetos pela lei e pelo presente Estatuto.</p>	<p>judicial ou disciplinar, nem se encontre em situação de incompatibilidade ou impedimento.</p> <p>6 - [Revogado].</p> <p>7 - Os membros do órgão executivo das sociedades profissionais de arquitetura devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos arquitetos pela lei e pelo presente Estatuto.</p> <p>8 - Sem prejuízo do disposto na Lei n.º</p>					
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
	<p>53/2015, de 11 de junho, na sua redação atual, podem ser sócios, gerentes ou administradores das sociedades profissionais de arquitetura as pessoas que não possuam as qualificações profissionais exigidas para o exercício da profissão de arquiteto, ficando vinculados aos deveres deontológicos aplicáveis aos arquitetos, designadamente aos deveres de sigilo, quando existam, estando ainda obrigados a respeitar a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	------------------------------------------------------

<p>8 - As sociedades profissionais de arquitetos podem exercer, a título secundário, quaisquer atividades que não sejam incompatíveis com a atividade de arquitetos, em relação às quais não se verifique impedimento nos termos do presente Estatuto, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem.</p>	<p>aos arquitetos pela lei e pelo presente Estatuto.</p> <p>9 - As sociedades de profissionais de arquitetura podem exercer, a título secundário, quaisquer atividades que não sejam incompatíveis com a atividade de arquitetos, em relação às quais não se verifique impedimento nos termos do presente Estatuto, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem.</p> <p>10 - As sociedades profissionais de arquitetura constituídas em Portugal podem ser sociedades civis ou assumir qualquer forma jurídica admissível por lei</p>					
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>9 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais consta de diploma próprio.</p>	<p>para o exercício de atividades comerciais. 11 - [Anterior n.º 9].</p>					
<p>Artigo 48.º Organizações associativas de profissionais de outros Estados membros</p>	<p>Artigo 48.º [...]  1 - As representações permanentes em Portugal de sociedades de profissionais equiparados, por lei, a arquitetos cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa e ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>O regime jurídico de inscrição das organizações associativas de profissionais de outros Estados membros na Ordem consta do diploma que regula a constituição e funcionamento das sociedades de profissionais.</p>	<p>voto caiba maioritariamente àqueles profissionais, constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, são equiparadas a sociedades profissionais de arquitetura para efeitos do presente estatuto.</p> <p>2 - O regime jurídico de inscrição das organizações associativas de profissionais de outros Estados membros na Ordem consta do diploma que regula a constituição e funcionamento das sociedades de profissionais.</p>	<p>(A)</p>				
	<p>Artigo 48.º-A</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
	<p>Sociedades multidisciplinares de profissionais ^(A)</p> <p>1 - Os arquitetos podem constituir ou ingressar como sócios em sociedades multidisciplinares, nos termos de regime jurídico próprio.</p> <p>2 - As sociedades multidisciplinares gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.</p> <p>3 - Os membros do órgão executivo</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
	das sociedades multidisciplinares devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos arquitetos pela lei e pelo presente Estatuto.					
Artigo 50.º Deveres dos prestadores de serviços de arquitetura 1 - Enquanto prestadores de serviços de arquitetura, os arquitetos, as sociedades de arquitetos e entidades equiparadas ficam sujeitos aos requisitos constantes dos n.os 1 e 2 do artigo 19.º e dos artigos 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º	Artigo 50.º [...]  1 - Enquanto prestadores de serviços de arquitetura, os arquitetos, as sociedades profissionais de arquitetura, as sociedades multidisciplinares de profissionais e entidades equiparadas ficam sujeitos aos					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>92/2010, de 26 de julho, e ainda, no que se refere a serviços prestados por via eletrónica, ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março.</p> <p>2 - O disposto no número anterior não se aplica aos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, nem às demais pessoas coletivas públicas não empresariais.</p>	<p>requisitos constantes dos n.os 1 e 2 do artigo 19.º e dos artigos 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual, e ainda, no que se refere a serviços prestados por via eletrónica, ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, na sua redação atual.</p> <p>2 - [...].</p>					
Artigo 51.º	Artigo 51.º					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>Responsabilidade civil profissional</p> <p>1 - O arquiteto com inscrição em vigor está obrigado a garantir a responsabilidade civil emergente do exercício da respetiva atividade profissional, mediante subscrição de seguro de responsabilidade civil adequado à natureza e à dimensão do risco, ou prestação de garantia ou instrumento equivalente.</p>	<p>[...] ^(A)</p> <p>1 - O arquiteto com inscrição em vigor, bem como as sociedades de profissionais de arquitetos e as sociedades multidisciplinares, estão obrigados a garantir a responsabilidade civil emergente do exercício da respetiva atividade profissional, mediante subscrição de seguro de responsabilidade civil adequado à natureza e à dimensão do risco, ou prestação de garantia ou instrumento equivalente, cujas condições mínimas são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pela</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o arquiteto estabelecido noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu não está sujeito à obrigação de subscrição do seguro de responsabilidade civil profissional pela atividade desenvolvida em território nacional, caso o mesmo tenha essa atividade, total ou parcialmente, coberta por seguro, garantia ou instrumento equivalente subscrito ou prestado no Estado membro onde se encontre estabelecido.</p> <p>3 - Caso o seguro, a garantia ou o instrumento</p>	<p>tutela e pela área das finanças.</p> <p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>equivalente, subscrito noutra Estado membro, cubra parcialmente os riscos decorrentes da atividade, deve o prestador de serviços complementá-lo de forma a abranger riscos não cobertos.</p>						
<p>Artigo 54.º Deveres do arquiteto como servidor do interesse público</p> <p>O arquiteto, no exercício da sua profissão, deve:</p> <p>a) Atuar de forma que o seu trabalho, como criação artística e técnica, contribua para melhorar a qualidade do ambiente e do património cultural;</p> <p>b) Utilizar processos e adotar soluções capazes de assegurar a qualidade da</p>	<p>Artigo 54.º [...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>	<p>Artigo 54.º [...]</p> <p>[...]:</p> <p>(...)</p>	<p>Artigo 54.º (...)</p> <p>(...)</p> <p>a) (...);</p> <p>b) (...)</p>			<p>Artigo 54.º [...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>construção, o bem-estar e a segurança das pessoas;</p> <p>c) Favorecer a integração social, estimulando a participação dos cidadãos no debate arquitetónico e no processo decisório em tudo o que respeita ao ambiente.</p>	<p>c) [...];</p> <p>d) Observar, cumprir e promover o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as normas urbanísticas;</p> <p>e) Ter em consideração, na</p>	<p>d) Observar e promover o cumprimento das normas legais e regulamentares urbanísticas aplicáveis que se reconduzam a parâmetros estritamente objetivos e que não contenham elementos próprios de margem livre de apreciação por parte da administração.</p>	<p>c) (...)</p> <p>d) Observar, cumprir e promover o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as normas urbanísticas.</p>			<p>c) [...];</p> <p>d) [Eliminar];</p> <p>e) [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
	<p>elaboração dos projetos, os fatores sociais, ambientais e paisagísticos relevantes.</p>					
<p>Artigo 58.º Deveres do arquiteto para com a Ordem Constituem deveres do arquiteto para com a Ordem: a) Cumprir o disposto no presente Estatuto, as deliberações e os regulamentos próprios; b) Colaborar na prossecução das suas atribuições e exercer os cargos para que tenha sido eleito; c) Informar, no momento da inscrição, sobre o exercício de qualquer cargo ou outra atividade profissional, para efeitos de verificação de</p>					<p>Artigo 58.º [...] [...]: a) [...]; b) [...]; c) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>incompatibilidades;</p> <p>d) Suspender imediatamente o exercício da profissão quando ocorrer incompatibilidade superveniente;</p> <p>e) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos devidos à Ordem, estabelecidos nos termos do presente Estatuto, sem o que não pode participar na vida institucional da Ordem e beneficiar dos serviços prestados por esta;</p> <p>f) Comunicar, no prazo de 30 dias, qualquer mudança de domicílio profissional;</p> <p>g) Colaborar e responder às solicitações dos conselhos de disciplina.</p>					<p>d) [...];</p> <p>e) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos devidos à Ordem, estabelecidos nos termos do presente Estatuto;</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...].</p>	
Artigo 59.º	Artigo 59.º					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>Infração disciplinar</p> <p>1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista em violação, por qualquer membro da Ordem, dos deveres profissionais consignados na lei, no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos e, na medida em que sejam classificados como tal, nas demais leis aplicáveis à atividade profissional dos arquitetos.</p> <p>2 - As infrações disciplinares previstas no presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis são puníveis a título de dolo ou negligência.</p>	<p>[...] </p> <p>1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista em violação dos deveres profissionais consignados na lei, no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos e, na medida em que sejam classificados como tal, nas demais leis aplicáveis à atividade profissional dos arquitetos.</p> <p>2 - [...].</p>					
Artigo 63.º	Artigo 63.º					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>Responsabilidade disciplinar das sociedades profissionais</p> <p>As pessoas coletivas membros da Ordem estão sujeitas ao poder disciplinar dos órgãos da Ordem, nos termos do presente Estatuto e da lei que regula a constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais.</p>	<p>Responsabilidade disciplinar das sociedades profissionais de arquitetura e das sociedades multidisciplinares</p> <p>As sociedades profissionais de arquitetura e as sociedades multidisciplinares, bem como os seus sócios, estão sujeitas à jurisdição e regime disciplinares da Ordem, nos termos do presente Estatuto e da lei.</p>					
<p>Artigo 65.º</p> <p>Exercício da ação disciplinar</p> <p>1 - Têm legitimidade para participar à Ordem factos suscetíveis de constituir infração disciplinar:</p>	<p>Artigo 65.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]:</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>a) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada por estes;</p> <p>b) O presidente da Ordem;</p> <p>c) O provedor da arquitetura;</p> <p>d) O Ministério Público, nos termos do n.º 3. 2 - Os tribunais e quaisquer outras autoridades devem dar conhecimento à Ordem da prática, por membros desta, de factos suscetíveis de constituir infração disciplinar. 3 - Sem prejuízo do disposto na lei de processo penal acerca do segredo de justiça, o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal remetem à</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) O provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>d) O conselho de supervisão;</p> <p>e) [Anterior alínea d)].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
Ordem certidão das denúncias, participações ou queixas apresentadas contra associados e que possam consubstanciar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.						
<p>Artigo 88.º</p> <p>Secções regionais</p> <p>1 - Até à aprovação do regulamento previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º, referente à organização e ao funcionamento das estruturas regionais, as estruturas regionais da Ordem são:</p> <p>a) A secção regional do Norte, com sede no Porto e que abrange a área correspondente aos distritos de Viana do Castelo, Braga, Vila Real, Bragança, Porto,</p>	<p>Artigo 88.º </p> <p>[...]</p> <p>1 - As secções regionais podem ser agregadas, designadamente aquelas onde os arquitetos inscritos e no pleno exercício dos seus direitos profissionais sejam em número inferior ao mínimo para criar uma secção regional, ou não estejam reunidas as condições económicas e financeiras</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	------------------------------------------------------

<p>Aveiro, Coimbra, Viseu e Guarda; b) A secção regional do Sul, com sede em Lisboa e que abrange a área correspondente aos distritos de Castelo Branco, Leiria, Santarém, Lisboa, Portalegre, Évora, Beja, Setúbal e Faro, bem como, às regiões autónomas dos Açores e da Madeira. 2 - Até à aprovação do regulamento previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º, referente à organização e ao funcionamento das estruturas regionais e locais mantêm-se em funcionamento as delegações e os núcleos criados nos termos do artigo 32.º do Estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 176/98,</p>	<p>suficientes, nos termos do regulamento de organização e funcionamento previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º.</p>					
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>de 3 de julho. 3 - No regulamento definido no número anterior as secções regionais podem ser agregadas, designadamente aquelas onde os arquitetos inscritos e no pleno exercício dos seus direitos profissionais sejam em número inferior ao mínimo para criar uma secção regional, ou não estejam reunidas as condições económicas e financeiras suficientes nos termos do regulamento de organização e funcionamento previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º</p>	<p>2 - Podem ainda, nos termos do regulamento mencionado no número anterior, ser agregados os conselhos de disciplina regionais, devendo, neste caso, a composição do conselho que resultar da agregação incluir, pelo menos, um membro inscrito em cada secção regional respetiva.</p>					
<p>Artigo 89.º Os Comércio eletrónico profissionais</p>	<p>Artigo 89.º Os [...] profissionais</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>legalmente estabelecidos em Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de arquiteto regulada pelo presente Estatuto, podem exercê-las, através de comércio eletrónico, com destino ao território nacional, observados que sejam os requisitos aplicáveis no Estado membro de origem, nomeadamente as normas deontológicas nele vigentes, assim como a disponibilização permanente da informação prevista no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo</p>	<p>legalmente estabelecidos em Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de arquiteto regulada pelo presente Estatuto, podem exercê-las, através de comércio eletrónico, com destino ao território nacional, observados que sejam os requisitos aplicáveis no Estado membro de origem, nomeadamente as normas deontológicas nele vigentes, assim como a disponibilização permanente da informação prevista no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, na sua</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-------------------------------------------	--------------------------------------------	-------------------------------------------	-------------------------------------------	----------------------------------------

Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto.	redação atual. P					
Artigo 91.º Informação na Internet Para além da informação referida no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e no n.º 4 do artigo 19.º da Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno, a Ordem deve disponibilizar ao público em geral, através do	Artigo 91.º [...] P Para além da informação referida no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual , e no n.º 4 do artigo 19.º da Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno, a Ordem deve disponibilizar ao público					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	------------------------------------------------------

<p>seu sítio eletrónico na Internet, informação sobre:</p> <p>a) O regime de acesso e exercício da profissão;</p> <p>b) Os princípios e regras deontológicos e as normas técnicas aplicáveis aos seus associados;</p> <p>c) O procedimento de apresentação de queixa ou reclamações pelos destinatários relativamente aos serviços prestados pelos profissionais no âmbito da sua atividade;</p> <p>d) As ofertas de emprego na Ordem;</p> <p>e) O registo atualizado dos membros com:</p> <p>i) O nome, o domicílio profissional e o número de carteira ou cédula</p>	<p>em geral, através do seu sítio eletrónico na Internet, informação sobre:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...]</p>					
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>profissionais; ii) A designação do título e das especialidades profissionais; iii) A situação de suspensão ou interdição temporária do exercício da atividade, se for caso disso; f) O registo atualizado dos profissionais em livre prestação de serviços no território nacional, que se consideram inscritos nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, que inclui: i) O nome e o domicílio profissionais e, caso exista, a designação do título profissional de</p>	<p>f) [...];</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
<p>origem e das respetivas especialidades;</p> <p>ii) A identificação da associação pública profissional no Estado membro de origem, na qual o profissional se encontre inscrito;</p> <p>iii) A situação de suspensão ou interdição temporária do exercício da atividade, se for caso disso;</p> <p>iv) A informação relativa às sociedades de profissionais ou outras formas de organização associativa de profissionais para que prestem serviços no Estado membro de origem, caso prestem serviços nessa qualidade;</p> <p>g) O registo atualizado das sociedades de arquitetos e de outras</p>	<p>g) [Revogada]; </p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
<p>formas de organização associativa inscritas com a respetiva designação, sede, número de inscrição e número de identificação fiscal ou equivalente;</p> <p>h) O registo atualizado dos demais prestadores de serviços de arquitetura.</p>	h) [...].					
	<p>Artigo 68.º Disposições transitórias</p> <p>1 - Sem prejuízo do número seguinte, o disposto na presente lei não prejudica as inscrições em associações públicas profissionais vigentes à data da sua entrada em vigor.</p> <p>2 - As inscrições de pessoas coletivas vigentes à data da entrada em vigor da</p>	<p>Artigo 1.º (...)</p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - [...]</p>				<p>Artigo 68 Disposições tra</p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u> , alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
	<p>presente lei caducam.</p> <p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão deve ocorrer nos 120 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p> <p>4 - Os mandatos dos membros designados nos termos do número anterior cessam na data de término dos mandatos em curso à data de entrada em vigor da presente lei.</p> <p>5 - No caso de os novos órgãos já se encontrarem em</p>	<p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, deve ocorrer nos 240 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p> <p>4 - [...]</p> <p>5 - [...]</p>				<p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão eleitoral que se após decorridos dias subsequentes à publicação da presente lei.</p> <p>4 - [Eliminar]</p> <p>5 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u>, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
	<p>funcionamento junto da associação pública profissional, com membros designados e em respeito pelas disposições constantes da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, deve ser cumprido o mandato vigente até à realização de nova designação ou eleição.</p> <p>6 - As alterações introduzidas pela presente lei são aplicáveis aos estágios que se iniciem, bem como aos processos disciplinares instaurados, após a respetiva data de entrada em vigor.</p> <p>7 - Nos casos em que, da aplicação do disposto na presente lei em matéria de duração do estágio, resulte um</p>	<p>6 - [...]</p> <p>7 - [...]</p>				<p>6 - [...]</p> <p>7 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos; alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
	<p>regime mais vantajoso, a presente lei é aplicável aos estágios iniciados antes da sua entrada em vigor. (A)</p> <p>8 - Até à sua substituição, os regulamentos das associações públicas profissionais mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, face ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei. (C)</p> <p>9 - No prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei</p>	<p>8 - [...]</p> <p>9 - No prazo de 240 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei</p>				<p>8 - [...]</p> <p>9 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
	<p>n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>10 - Na ausência de aprovação do regulamento de especialidades no prazo de um ano a contar a partir da entrada em vigor da presente lei, ficam as Ordens impedidas de atribuir novos títulos de especialidades.</p> <p>11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até um ano após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.</p> <p>12 - O disposto na</p>	<p>n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>10 - [...]</p> <p>11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até dois anos após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.</p> <p>12 - [...]</p>				<p>10 - [...]</p> <p>11 - [...]</p> <p>12 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – Estatuto da Ordem dos Arquitetos, alterado e republicado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP (08.10.2023)
	<p>presente lei não prejudica os títulos de especialista atribuídos antes da sua entrada em vigor.</p>					
	<p>Artigo 69.º  Norma revogatória São revogados: j) O n.º 3 do artigo 5.º, os n.ºs 2, a 7, 10 e 11 do artigo 8.º, o n.º 2 do artigo 12.º, a alínea i) do n.º 1 do artigo 19.º, as alíneas t) e w) do n.º 1 do artigo 21.º, alíneas e) e f) do 23.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 33.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 47.º, o artigo 49.º e a alínea g) do artigo 91.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos;</p>					
	<p>Artigo 70.º  Entrada em vigor A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho – <u>Estatuto da Ordem dos Arquitetos</u>, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto</u></p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP BE (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)</p>	<p>Propostas de Alteração GP (08.10.2023)</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	------------------------------------------------------

	<p>publicação.</p>					
--	--------------------	--	--	--	--	--